

PORTARIA N.º 1.740/2020-MP/PDJ

Complementa as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito do MPPA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 18, XXV, da Lei Complementar nº 57/2006;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira) caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos do MPPA referentes às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) às disposições da resolução acima citada;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Portaria são aplicáveis enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até à superveniência de fatos que não mais autorizem sua utilidade.

Art. 2º Durante o período de vigência da presente Portaria, as atividades do Ministério Público deverão observar as seguintes medidas:

I – suspensão do expediente presencial e da prática de atos que exijam a presença física de membros, servidores, colaboradores e estagiários, sem prejuízo de sua realização por videoconferência ou por outros instrumentos semelhantes;

II – a restrição de ingresso nas dependências das unidades do Ministério Público, exceto nos casos em que a atividade desenvolvida for considerada essencial ou não passível de execução por meio do teletrabalho;

III – atendimento ao público presencial apenas nos casos de perecimento do direito, risco à vida ou à saúde, e desde que a especificidade requeira indispensável contato presencial entre as partes, restando demonstrado que o atendimento remoto é inviável;

IV – suspensão de atos extrajudiciais que exijam a presença física, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, exceto nas hipóteses que o ato possa ser realizado por meios tecnológicos disponíveis;

Art. 3º Os membros, servidores e estagiários do Ministério Público adotarão o regime de teletrabalho regulamentado pela Portaria nº 1.646/2020-MP/PDJ.

Parágrafo único. As atividades consideradas essenciais e não passíveis de execução por meio do teletrabalho, realizar-se-ão de forma presencial e por meio de escala de plantão, estabelecida pela chefia da respectiva unidade, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira.

Art. 4º Os plantões institucionais de finais de semana e feriados deverão ser realizados por membros e servidores por teletrabalho, mantidas as escalas já definidas, não ensejando o pagamento de qualquer contraprestação financeira ou folga, considerando que o regime emergencial e diferenciado desobriga a presença dos membros ou servidores na unidade.

§ 1º Em caso de necessidade de atendimento que só possa ser viabilizado de forma presencial, pela especificidade da demanda que requeira contato presencial entre as partes, e demonstrado que o atendimento remoto é inviável, por fato ou ato cujo objeto tenha acontecido no dia do respectivo plantão, observar-se-ão as regras pertinentes ao plantão presencial, mediante requerimento específico instruído com a comprovação do ato praticado, para avaliação quanto à observância dos requisitos definidos para a prática de atos presenciais.

Art. 5º É obrigatório o comparecimento presencial dos membros nos atos judiciais de sua atribuição, e em plantões judiciais extraordinários realizados nos dias de semana, quando realizados em conformidade com as resoluções do TJE/PA.

§ 1º Havendo mais de um membro com atribuição para o ato, o comparecimento observará prévia escala de sobreaviso para atendimento presencial dos atos judiciais e do plantão extraordinário nos dias de semana.

Art. 6º Não integram a escala de plantão institucional e extraordinário as pessoas que se encontram no grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à respectiva coordenação defi-

nir formas de compensação de trabalho para esses membros e servidores. § 1º A dispensa dos membros, para a prática de atos presenciais, não implica em automática dispensa do respectivo apoio administrativo para o desempenho de suas funções em atos presenciais, conforme escalas e atividades definidas pela chefia ou coordenação da unidade.

Art. 7º As escalas de atividades presenciais, plantões, sobreavisos, distribuição de tarefas e atendimento das demandas institucionais deverão ser elaboradas pelas respectivas coordenadorias dos órgãos de execução e chefias das unidades administrativas.

Parágrafo único. As escalas, inclusive suas alterações, contendo a informação do telefone da unidade ou telefone funcional, o e-mail institucional dos membros e servidores escalados, deverão ser encaminhadas para Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos casos dos órgãos de execução, e para a Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, nos casos das unidades administrativas.

Art. 8º Ficam suspensos os prazos dos procedimentos administrativos e extrajudiciais dos órgãos de execução e dos órgãos internos da administração, dos processos/procedimentos administrativos disciplinares em processamento perante a Corregedoria-Geral e da Comissão Processante de Processo Disciplinar e Sindicância do Ministério Público do Pará, a contar da publicação desta Portaria, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos não se aplica nas hipóteses em que o ato possa ser praticado remotamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de abril de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 543392

PORTARIA N.º 1614/2020-MP/PDJ

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 5904/2019-MP/PDJ publicada no D.O.E. em 30/03/2020, protocolo 120618/2019, conforme abaixo relacionada:

NOME: REGINALDO CESAR LIMA ALVARES

CARGO/FUNÇÃO: 2o Promotor de Justiça de Castanhal

MATRÍCULA: 999.1345

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Castanhal

DESTINO(S): Colares/PA

PERÍODO(S): 07/10/2019 - 09/10/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Acumulação

Belem, 30 de Março de 2020 .

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 543418

PORTARIA N.º 4621/2018-MP/PDJ

RESOLVE:

CONCEDER diárias complementares, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 108377/2018, conforme abaixo relacionado:

NOME: ROSIVANE DE SOUZA MENDES

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-B-IV

MATRÍCULA: 999.631

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Marabá/PA

PERÍODO(S): 21/05/2018 - 26/05/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diária(s)

FINALIDADE: Audiência Pública - acompanhar o cumprimento e atividades do Plano de Atuação referente ao Projeto “Criança e Adolescente não Dirige”

Belem, 28 de Junho de 2018.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 8702/2019-MP/PDJ

RESOLVE:

Autorizar deslocamento no âmbito do expediente nº 121647/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA

CARGO/FUNÇÃO: 2o Promotor de Justiça de Monte Alegre

MATRÍCULA: 999.1722

ORIGEM: Monte Alegre - PA

DESTINO(S): Prainha /PA

PERÍODO(S): 21/11/2018 – 21/11/2018

FINALIDADE: Acumulação

Belem, 29 de Novembro de 2018 .

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 543432